

PARECER Nº 1204/2010 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 344/2010.

De autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato (PSB), o presente projeto de lei estabelece que a emissão de receituário pelos estabelecimentos de saúde, médicos, dentários, consultórios e similares localizados no Município, deverá ser feita na forma digitada por computador ou manuscrita em letra de forma legível.

A propositura também proíbe o uso de códigos ou abreviaturas, e fica estabelecido que a indicação da quantificação das doses dos medicamentos deverá ser prescrita de forma detalhada.

Na justificativa, o autor argumenta que o objetivo do projeto em tela é garantir aos consumidores o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor, com o intuito de garantir-lhes o acesso à informação adequada, com a devida clareza e transparência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa e converter a multa, fixada em UFM, para reais.

O projeto em tela vem ao encontro das disposições do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM (Conselho Federal de Medicina) Nº 1.931, de 24 de setembro de 2009, em especial do Art. 11 do seu Capítulo III (Responsabilidade Profissional): "Receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, bem como assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos."

Em face do exposto, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 07.10.2010.

Juscelino Gadelha - PSDB - Presidente

Goulart - PMDB – Relator

Marta Costa - DEM

Quito Formiga - PR